

Resposta - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Aos Licitantes

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras Divisão de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0021/2021

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de menores aprendizes maiores de 14 (catorze) e menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas no Termo de Referência. A categoria a ser empregada no servico é registrada pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 4110-05 - Auxiliar de escritório em geral, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, além das especificações contidas no Edital e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

INTRODUÇÃO 1.

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como escopo a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de menores aprendizes maiores de 14 (catorze) e menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da NOVACAP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e da Portaria nº 723/2012 do, então, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes, além das especificações contidas no Termo de Referência. A categoria a ser empregada no serviço é registrada pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 4110-05 – Auxiliar de escritório em geral, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO, além das especificações contidas no Edital e seus anexos.

- 1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 0021/2021 DECOMP/DA foi publicado no DODF, pág. 96, do dia 14/09/2021. DOU. com sessão de abertura do certame agendada para o dia 27 de setembro de 2021, às 9h.
 - 1.3. No dia 22/09/2021, foi apresentado questionamento, encaminhado via correspondência eletrônica, em face do referido Edital.

2. **QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS**

- 2.1. Questionamentos:
 - 1 Decreto Decreto nº 39.103 de 06 de Junho de 2018

Esclarecimento: A presente licitação não prevê uma Ata de Registro de Preço, correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

2 - Item 2.5.1. do edital: O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitário estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30(trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobranca esteja em condições de liquidação e pagamento.

Esclarecimento: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente. Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos servicos prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: A contratada deverá observar as determinações da Lei nº 5.319, de 2014 e do Manual do Substituto Tributário/ Responsável do Imposto Sobre Servicos do Distrito Federal para fins de emissão de documento fiscal. E ainda apresentar a Certificado de Entidade Beneficente - CEBAS.

" Lei Nº 5319 DE 06/03/2014

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF."

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.412.450,40 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Esclarecimento 01: O valor descrito acima de R\$ 1.412.450,40 é para a vigência contratual anual, correto? Esclarecimento 02: O edital descreve que a vigência do contrato será de 24 meses, mas o valor de referência equivale ao anual, dessa maneira questionamos se a proposta a ser formulada no sistema deverá considerar 12 meses ou 24 meses.

RESPOSTA: O valor de R\$ 1.412.450,40 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos) é referente a 12 meses de contrato, podendo ser reajustado anualmente, conforme item 12 do Edital.

- 4 Item 5.7.1-do edital e) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- Item 6.2. do edital- O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da locação dos equipamentos, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- Item 6.17.3 do edital- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Esclarecimento: Considerando que o objeto da presente licitação é a contratação de ESFL para prestação de serviços para o programa aprendiz, podemos desconsiderar a citação de processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, locação dos equipamentos, catálogos e folhetos, correto?

RESPOSTA:

- A) ITEM 5.7.1 Do Edital: A declaração deverá conter que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao serviço, incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições e outros.
- B) ITEM 6.2 Do Edital: O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como a área demandante, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória; e
- C) ITEM 6.17.3 Do Edital: Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características e exigências do servico ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5- Item 11.1 do edital: O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração pública, por igual período, até o limite de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 171, combinado com o artigo 172, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, por se tratar de serviço continuar, na forma do disposto no item 20 do Termo de Referência. Art. 171. do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: A duração dos contratos regidos por este REGULAMENTO e pela Lei nº 13.303/2016, não excederá o prazo de 5 (cinco) anos, contado da sua assinatura, exceto:

Esclarecimento: Conforme art 171 citado no item 11.1 do edital, o contrato poderá ter limite de até 5 anos. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência máxima de 4 ou 5 anos?

RESPOSTA: O contrato terá vigência máxima de 4 anos, nos termos do Item 11.1 do Edital.

6- Item 16.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Item 3.6. da Minuta Contratual: A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo: a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Esclarecimento: Considerando que a eventual CONTRATADA pode ser imune ou isenta do recolhimento de determinados impostos, questionamos se a CONTRATANTE deixará de realizar a retenção ou exigência de recolhimento de tais tributos.

<u>RESPOSTA</u>: No caso de isenção de quaisquer tributos, a informação deverá ser destacada na Nota Fiscal.

7- Item 16.23 do edital: As provisões de encargos trabalhistas referente a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB – Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.

Esclarecimento: Considerando que o pagamento à contratada deverá ser por meio de nota fiscal e fatura, solicitamos esclarecimentos quanto ao item 16.23 do edital, uma vez que não deve conter a obrigatoriedade da contratada em abertura de conta vinculada específica ao contrato. Tampouco deve conter a obrigação de autorização da NOVACAP para movimentação de qualquer natureza, pois a entidade será empregadora dos aprendizes. Solicitamos esclarecimentos e ajuste da cláusula supra mencionada. Destacamos ainda que o objeto licitado não envolve mão de obra exclusiva ou terceirização.

RESPOSTA: As provisões de encargos trabalhistas, assim como as demais obrigações decorrentes, estão previstas no Anexo XII-A da Instrução Normativa 5/2017-SEGES.

8- Item 17.1 da Minuta Contratual: Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à: a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS; b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

Esclarecimento: Considerando que o objeto licitado é a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços, os itens acima não são aplicados ao presente certame. Solicitamos por gentileza a exclusão dos mesmos.

RESPOSTA: O disposto nas alíneas a,b,c,d,e do item 17.1 da minuta do contrato devem ser desconsiderados.

9- Item 17.8. do edital: A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento 01: Os percentuais de multa incidirão apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

Esclarecimento 02: Caso negativo, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido. Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas. Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pela instituição, pois recairá sobre o salário dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela instituição, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

RESPOSTA: A multa incidirá sobre o valor total do contrato.

10- Item 2.4. do T.R: A CONTRATADA deverá manter nos locais de aprendizagem prática pelo menos 50% dos aprendizes em cada turno, mesmo quando da eventual necessidade de participação do menor em atividade teórica fora da NOVACAP, objetivando a melhor prestação de serviços.

Esclarecimento: Ressaltamos que conforme descrito na lei, uma vez na semana o aprendiz deverá comparecer ao estabelecimento da contratada para ter aulas teóricas, dessa maneira é inviável que a contratada mantenha 50% dos aprendizes em cada turno em

atividades práticas durante toda a semana. Não podemos garantir que 50% dos aprendizes estejam em atividade prática, pois isso depende da disponibilidade das turmas no momento da contratação. Os aprendizes realizaram atividades práticas em 4 dias da semana (após a capacitação inicial) e 1 vez por semana na contratada. Estão de acordo?

RESPOSTA: os aprendizes deverão realizar as atividades práticas em 4 (quatro) dias da semana, devendo ser destinado 1(um) dia da semana para aulas teóricas, sob os cuidados da contratada. A Contratada deverá se adequar ás necessidades da Contratante.

11- Item 12.1. do T.R: O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Aprendiz completar 18 (dezoito) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

Esclarecimento: A lei de aprendizagem engloba jovens de 14 a 24 anos incompletos no programa de aprendizagem. Considerando a faixa etária para ampliação de atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade, sugerimos aos senhores a alteração do edital para que a contratação também abranja jovens até 24 anos incompletos, assim como a alteração do termo menor aprendiz para jovem aprendiz, pois os aprendizes com deficiência não tem limite de idade. É possível?

RESPOSTA: A definição da faixa etária preferencial de 14 a 18 anos para o Programa de Aprendizagem, trata-se, de parcela de discricionariedade que norteia a atuação do administrador, cabendo à Novacap decidir, dentre a ampla gama de opções, quais opções mais se adequem às necessidades da Companhia. Ademais, conforme prevê o art. 53, a contratação de aprendizes, deverá atender prioritariamente a faixa etária prevista no objeto licitado. Aos Portadores de Deficiência deverá ser concedido o tratamento previsto na legislação em vigor.

- "Art. 53. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:
- I as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- III a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo único. As atividades práticas da aprendizagem a que se refere o caput deverão ser designadas aos jovens de dezoito a vinte e quatro anos."

12- Item 12.9 do T.R: Em caso de encerramento do contrato entre a NOVACAP e a CONTRATADA, e não sendo possível a manutenção dos Aprendizes, a CONTRATADA deverá: b) encerrar o contrato de Aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;

Esclarecimento 01: Considerando que o art. 71 do Decreto Federal nº 9.579 de 23 de novembro de 2018 apresenta um rol taxativo das hipóteses de rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem, entendemos que a hipótese prevista acima, deve ser revista para

que figue equivalente às hipóteses previstas na legislação específica. Diante disso, solicitamos a revisão dos item 12.9 alínea "b".

Esclarecimento 02: Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento do Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseguentemente, à(s) CONTRATANTE(S) repassar(em) à CONTRATADA, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada CONTRATANTE. Estão de acordo?

RESPOSTA: Não. Entendemos tratar-se de risco do negócio, considerando que a Novacap é mera tomadora dos servicos.

13- Item 13.7. do T.R: Selecionar, contratar e encaminhar à NOVACAP aprendizes que estejam matriculados em programa de aprendizagem por ela promovido. Tabela 02, item 5 do T.R: Manter aprendizes sem observar o regulamento do programa de aprendizagem e não ter sido aprovado no devido processo seletivo.

Esclarecimento: A contratada deverá considerar os critérios descritos no item 1.1 do T.R e selecionar os candidatos conforme seu banco de dados, coreto? A contratante realizará entrevistas com os candidatos?

RESPOSTA: Caberá à Contratada a promoção da seleção dos candidatos e encaminhamento dos aprovados no processo seletivo à Contratante.

14- Item 13.20 do T.R: Fazer com que os aprendizes cumpram as normas e regulamentos internos da NOVACAP.

Esclarecimento: A contratada orientará os aprendizes para que sigam as normas e regulamentos internos da NOVACAP, mas o acompanhamento direto quanto ao cumprimento deverá ser realizado pelo superior designado pelo órgão. Podemos atender dessa maneira?

RESPOSTA: Sugerimos a retificação do Termo de Referência, nos seguintes termos: "Item 13.20. Caberá aos supervisores designados pela CONTRATANTE orientar os aprendizes para que sigam as normas e regulamentos internos da NOVACAP e à CONTRATADA reforçar a necessidade do cumprimento das referidas normas, nas aulas teóricas obrigatórias.

15- Item 13.21. do T.R: 13.21. Por eventuais atos dolosos ou culposos dos aprendizes que venham a causar danos ou eventuais prejuízos à Novacap ou a terceiros, aplicar-se-á a responsabilidade civil subjetiva como forma de obrigação de reparar, mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação por escrito dirigida ao responsável pelo aprendiz. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a NOVACAP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

Esclarecimento: Pelo princípio da concomitância, cada qual deve responder pelo acompanhamento/supervisão do aprendiz quando estiver sob sua tutela, correto? Considerando que a atuação da Contratada é como empregadora, de forma supletiva dos aprendizes e que estes, nos dias de capacitação prática, estão sob a supervisão da Contratante, nos termos do artigo 65, § 1º do Decreto 9.579/18. assim sendo, a Contratada não deverá ser responsabilizada por eventual dano causado pelos aprendizes. Solicitamos a exclusão do item.

RESPOSTA:

Veja-se que, no âmbito do Direito Administrativo, o particular responde civilmente pelos danos que acarretar à Administração ou a terceiros.

O art. 54, caput, da Lei nº 8.666/1993, preceitua que "os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".

Conforme registrado por Horbach [2], o referido dispositivo fixa "um regime jurídico apartado do direito civil; ainda que não completamente". Já o Procurador do Distrito Federal, Luciano Araújo de Castro, em sua obra "A Boa-fé Objetiva nos Contratos Administrativos Brasileiros", ao tratar do dispositivo em comento, afirma que tem-se, nele, a positivação da concepção francesa de que os contratos administrativos são regidos por uma disciplina jurídica parcialmente derrogatória do Direito Comum. Por conseguinte, nessas espécies de contrato, valem, em primeiro lugar, as cláusulas da própria Lei nº 8.666/1993 e os "preceito de direito público"; depois, "supletivamente" apenas, "os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado". [3]

A norma impõe a responsabilização subjetiva do contratado, exigindo a comprovação do elemento culpa ou dolo na sua atuação causadora do dano reclamado. Para o caso de eventuais danos produzidos em decorrência da execução do contrato, sem que haja comprovação de que o contratado tenha concorrido com dolo ou culpa, não há o dever de indenizar desta parte. Observa-se que o contratado possui responsabilidade primária pela execução do contrato.

Para Carvalho Filho^[4], em princípio, não há que se falar em solidariedade entre o Poder Público e o contratado pelos danos causados a terceiros. A responsabilidade do Estado será subsidiária.

Tal raciocínio, todavia, não se aplica aos casos relativos aos contratos para a execução de serviços públicos, situação em que o risco da atividade pública deverá ser transferido de maneira integral ao prestador de servicos, uma vez que a própria Administração Pública estará se fazendo atuar por intermédio do particular em decorrência da proximidade entre a atividade exercida e o seu dever originário de prestação por parte do Estado, em observância ao art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Entretanto, a Lei nº 13.303/2016, regime aplicado à Novacap e ao certame em questão, trouxe previsão diversa daquela contida na Lei nº 8.666/1993, pois apesar de determinar em seu art. 68 que os contratos por ela regidos regulam-se pelos preceitos de direito privado, dispõe em seu art. 76 o seguinte:

Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. (grifo nosso)

Note-se que a Lei, em caminho oposto ao da Lei nº 8.666/1993 conhecida por sua cláusulas exorbitantes, imputa ao contratado responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros e também à contratante.

Ocorre que, no entender desta subscritora, esse dispositivo é claramente inconstitucional, uma vez que o dano causado pelo contratado à contratante não pode ser tratado da mesma forma que o dano causado a terceiro, quando incidirá a responsabilidade objetiva do Estado.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou, mais de uma vez, em sede de Repercussão geral, com mérito julgado:

A teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato.

[RE 1.027.633, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 14-8-2019, P, DJE de 6-12-2019, Tema 940]

A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários, e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da CF. A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não usuário do serviço público é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.

[RE 591.874, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 26-8-2009, P, DJE de 18-12-2009, Tema 130.]

Além do art. 37, §6º, da Constituição Federal, o art. 76 da Lei das Estatais também fere o art. 173, §1º, II, da Carta Magna. Nesse sentido. José Torres Pereira Junior^[5]:

Ademais, a própria constitucionalidade desse dispositivo poderia ser questionada, na medida em que se está a conceder um privilégio não extensível aos demais agentes na mesma condição, de acordo com o que disciplina o art. 173, §1º, inciso II, da CF/88. Tal regra determina que as sociedades de economia mista e as empresas públicas sujeitem-se "(...) ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários". Ora, ao que tudo indica, o art. 76 em questão instaura um regime jurídico diverso, quando deveria seguir aquele disciplinado no direito civil, como dispõe a norma constitucional mencionada.

De mais a mais, os agentes do mercado que eventualmente venham a contratar com as empresas estatais responderão com preços mais onerosos quanto aos produtos e servicos contratados com elas. É claro que se o defeito na prestação do contrato decorreu da falha na especificação no objeto - tarefa de atribuição da administração pública -, seguer se pode falar em responsabilização do contratado, mas, sim, do ente contratante.

Ao ensejo, convêm salientar que a novel Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, que incorporou vários dispositivos da Lei nº 13.303/2016, dispõe em seu art. 115 que caberá à cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Portanto, a parte final do art. 76 da Lei nº 13.303/2016 deve ser interpretado conforme à Constituição. Por conseguinte, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado, contratadas para prestar serviços públicos, é objetiva relativamente, apenas, a terceiros. Logo, na execução de contrato firmado com entidade sem fins lucrativos para intermediação de programa de aprendizagem a regra será a responsabilidade civil subjetiva, aplicando-se a ela todos os princípios e regras do direito privado.

A título elucidativo, a responsabilidade objetiva será aplicada se, eventualmente, um aprendiz no desempenho das atividades decorrentes da sua contratação causar dano a terceiro. Em tal ocasião, o caso concreto deverá ser analisado a fim de aferir a possibilidade de adotar medidas administrativas ou judicias contra a entidade contratada ou não.

16- Item 13.22. do T.R: Enviar à CONTRATANTE amostra para aprovação do uniforme no que diz respeito ao modelo, cor e qualidade do tecido, bem como fornecê-lo ao jovem aprendiz, juntamente com os respectivos EPI's, conforme a seguir:

<u>Esclarecimento</u>: O envio do uniforme a contratante para aprovação acontecerá na assinatura do contrato ou posterior a assinatura do contrato? Caso após a assinatura, por gentileza informar o prazo.

<u>RESPOSTA</u>: O Termo de Referência passará a vigorar com a redação, nos seguintes termos: "Item 13.22. Enviar à CONTRATANTE amostra para aprovação do uniforme no que diz respeito ao modelo, cor e qualidade do tecido, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato, bem como fornecê-lo ao menor aprendiz, conforme a seguir: [...]"

17- Item 24.10 do T.R: Para efeito de aplicação de multas, às infrações cometidas serão atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo: Item 1 da Tabela 02: Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

<u>Esclarecimentos</u>: Ressaltamos que a contratada deverá ser responsável pelo aprendiz quando o mesmo estiver nas dependências da mesma para a capacitação teórica, sendo a contratante responsável pelo aprendiz nas atividades práticas. Estão de acordo?

<u>RESPOSTA</u>: A responsabilidade objetiva será aplicada se, eventualmente, um aprendiz no desempenho das atividades decorrentes da sua contratação causar dano a terceiro. Em tal ocasião, o caso concreto deverá ser analisado a fim de aferir a possibilidade de adotar medidas administrativas ou judicias contra a entidade contratada ou não.

18- ANEXO IV-INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Instrumento de medição- N. º 02 — Qualidade do Serviço Folha de presença do aprendiz ou atesto de participação Forma de acompanhamento Verificação da participação do aprendiz no programa teórico. Mecanismo de cálculo: Cada falta de documento será verificada e dividida por 12.

<u>Esclarecimento</u>: O item descrito acima cita a folha de presença dos aprendizes como forma de avaliar a qualidade dos serviços prestados, porém a base de avaliação deve ser as atividades executadas pela contratada. A instituição orientará os aprendizes quanto às suas obrigações, mas caso haja falta por parte do jovem a responsabilidade não será da contratada. Estão de acordo?

RESPOSTA: Não estamos de acordo. A frequência e a efetiva prestação de serviços são indissociáveis, razão pela gual a folha de frequência do menor aprendiz é sim um instrumento de medição de avaliação da Contratada.

19- ANEXO V- MATRIZ DE RISCOS

Esclarecimento: O anexo disponibilizado está cortado, impossibilitando a análise. Solicitamos por gentileza que o anexo nos seja disponibilizado sem cortes.

RESPOSTA: O íntegra do documento está disponibilizada no anexo I deste documento.

20- Item 5.4 da Minuta Contratual: Não será admitido reajuste no percentual referente à Taxa de Administração.

Item 12.6. do edital: Para o reajuste da contribuição institucional da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado no período contratado;

Esclarecimento: Para o reajuste da taxa administrativa devemos considerar o descrito no item 12 do edital, correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

21- Item 13.12. do T.R: Acompanhar as atividades e o desenvolvimento pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular.

Esclarecimento: Questionamos se poderemos atender ao item solicitando a comprovação de vínculo nos meses de fevereiro e agosto aos aprendizes. É possível?

RESPOSTA: Não é possível. O acompanhamento do aprendiz pela CONTRATADA deve se dar ao longo de todo o período do Contrato com o aprendiz, inclusive com o desenvolvimento pedagógico.

22- Item 13.13. do T.R: Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem.

Esclarecimento: As avaliações são realizadas em abril e outubro. O procedimento atende aos senhores?

RESPOSTA: Não atende, pois vai depender do período de contrato individual com cada aprendiz. Sendo assim propomos a alteração do Termo de Referência, para os seguintes termos: "Item 13.13. Promover a avaliação conjunta com o supervisor da CONTRATANTE, a cada 6 (seis) meses, a contar da data da efetiva contratação do aprendiz".

23- Item 9.19 - A licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à NOVACAP, cuja contratação seja realizada com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 ou relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20. Item 12.1.7. da Minuta Contratual: Fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

Esclarecimento 01: A licitante vencedora deverá apresentar o Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade na assinatura do contrato? Caso após a assinatura, por gentileza informar o prazo.

Esclarecimento 02: Para cumprimento do item 12.1.7, caso a instituição já possua o programa de integridade, a mesma deverá apenas apresentar a contratante, correto?

RESPOSTA: A ESFL deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade na ocasião da assinatura do Contrato.

24- Item 5.2. do T.R: A CONTRATADA deverá apresentar descrição do Programa de Aprendizagem cadastrado e validado na Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal com conteúdo programático, cronograma, metodologia e estrutura de atendimento.

Esclarecimento: A comprovação acima deverá ocorrer na assinatura do contrato?

RESPOSTA: Sim. A comprovação deverá ocorrer na assinatura do contrato. Sendo assim propomos a alteração do Termo de Referência nos seguintes termos: "Item 5.2. A CONTRATADA deverá apresentar descrição do Programa de Aprendizagem cadastrado e validado na Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal com conteúdo programático, cronograma, metodologia e estrutura de atendimento, por ocasião da assinatura do contrato".

25- Item 11.1. do T.R: A CONTRATADA enviará à NOVACAP os formulários para registro de frequência e férias dos aprendizes.

Item 11.3. As férias dos aprendizes serão marcadas em períodos que coincidam com as férias escolares, devendo a NOVACAP ser informada pela CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, quanto ao início e término das férias.

Esclarecimento: O jovem que for admitido com a solicitação de férias na admissão, a informação constará no calendário enviado no kit admissional, não sendo necessário o reenvio. Caso tenha a alteração da data ou o agendamento período de férias por solicitação da CONTRATANTE no decorrer do contrato de aprendizagem, esta informação será incluída ou alterada no calendário e isso terá impacto na vigência do contrato de aprendizagem, pela redistribuição das cargas horárias das capacitações teórica e prática. Podemos atender dessa maneira?

RESPOSTA: Sim, nada a opor.

26- Item 11.5. do T.R: O aprendiz poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo do salário e benefícios, nos seguintes casos: a) licença por motivo de saúde por até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico à NOVACAP; b) licença por motivo de acidente de trabalho; Esclarecimento: Ressaltamos que somente nos 15 dias iniciais. A partir do 16º dia o jovem será afastado pelo INSS ficando assim a critério do Órgão conceder ou não o benefício. Estão de acordo?

RESPOSTA: Sim. Porém a Contratada deverá encaminhar um aprendiz para substituir aquele que se encontra afastado. Sendo assim, para que não pairem dúvidas sugerimos acrescentar o item 11.5.1 no Termo de Referência, nos seguintes termos: "Item 11.5.1 Em caso de afastamento do aprendiz, por motivo de auxilio doença ou acidente de trabalho para o INSS, a Contratada deverá substituir o aprendiz partir do 16º dia".

27- Item 12.5. do T.R: Por ocasião do desligamento e da admissão é obrigatória a realização de exame de saúde, devendo a CONTRATADA encaminhar à NOVACAP a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

Esclarecimento: ASO Admissional será encaminhado no KIT ADMISSIONAL. Sobre o ASO Demissional, não temos garantia que o jovem comparecerá à clínica para realização do exame demissional, mesmo com a convocação. Pois, os jovens conseguem sacar o FGTS em caso de término somente com o cartão cidadão, achando assim desnecessário o comprometimento no comparecimento ao exame demissional. O mesmo acontece em um pedido de desligamento, após enviado a cartinha de próprio punho não atende nossas ligações. Podemos atender ao item realizando a comprovação de que o jovem foi convocado para realização do exame em caso do aprendiz não comparecer para realização?

RESPOSTA: Não. A CONTRATADA deverá envidar os esforços necessários para a apresentação do documento.

28- Item 12.7. do T.R: A CONTRATADA providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou na respectiva entidade sindical, apresentando à NOVACAP, até o dia 5 do mês subsequente, a cópia da página da CTPS, com: a) o registro da baixa do contrato de Aprendizagem; b) o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT correspondente ao desligamento do Aprendiz do Programa; e

Esclarecimento 01: A reforma trabalhista desobriga a empresa de fazer a homologação junto ao sindicato ou SRTE, assim a formalização do desligamento será realizado na instituição contratada. Estão de acordo?

Esclarecimento 02: O registro será realizado na CTPS digital e somente o aprendiz contratado terá acesso CTPS digital, através do acesso pessoal ao site www.gov.br. Podemos atender a alínea "a" desta maneira?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

29- Item 13.24.1. do T.R: O relatório com os comprovantes de entrega dos uniformes e EPI's farão parte integrante do processo de fiscalização, que estarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Esclarecimento: O edital e seus anexos não citam EPI's, dessa maneira não será fornecido aos jovens, correto?

RESPOSTA: Sugerimos a retificação do Termo de Referência, nos seguintes termos: "Item 13.24.1. O relatório com os comprovantes de entrega dos uniformes farão parte integrante do processo de fiscalização, que estarão à disposição dos órgãos fiscalizadores".

30- Item 2.3. do T.R: Os aprendizes serão distribuídos na sede da NOVACAP, de acordo com a demanda de atividade exclusivamente na área ADMINISTRATIVA, durante o contra turno escolar, cumprindo jornada de trabalho de 8h às 12h para o turno matutino, e de 13h às 17h para o vespertino, de segunda a sexta-feira.

Esclarecimento: Sobre o horário da capacitação teórica pode haver variação de acordo com o polo de capacitação. Podemos atender dessa maneira

RESPOSTA: Sim, concordamos.

3. **CONCLUSÃO**

3.1 A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível no Portal da NOVACAP.

Tendo sido dado ampla divulgação, entendemos por atendido o pleito

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DO RISCO	
Fase	Evento de Risco	Causas	Consequência	Prababilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para execução; Recursos humanos insuficientes para dar vencimento nas rotinas.	Aumento da despesa por pagamento de multas e juros; Problemas de relacionamento com a contratada	2	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no RLC; Acordo entre as partes, visando solucionar o caso; Melhorar a gestão de relacionamento com as contratadas.	Contratante
	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo mínimo de menor aprendiz para a execução do serviço.	Interrupção/Suspensão do Serviço de recrutamento e pré- seleção.	1	3	3	Acompanhar nos dias especificados da semana a execução do serviço e aplicar sanções previstas.	Contratada
	Baixa qualidade dos serviços prestados	Menor Aprendiz não qualificado	Execução de serviços com qualidade inferior à esperada.	1	3	3	Acompanhar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados e aplicar as sanções previstas no Contrato.	Contratante
	Falência e/ou Concordata	Falha na gestão administrativa e financeira.	Descontinuidade da prestação dos serviços e consequente Rescisão do Contrato.	2	4	8	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada bem como a regularidade do SICAF.	Contratante
	Inabilitação e qualificação da Contratada durante a vigência do Contrato.	Certidões Federal, Estadual e Municipal vencidas.	Atraso no pagamento dos serviços.	2	3	6	A Novacap deve notificar a Contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato; Persistindo a irregularidade, rescindir o Contrato.	Contratante



Documento assinado eletronicamente por LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras, em 24/09/2021, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 70556696 código CRC= D49F6BA7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00112-00015597/2021-90

Doc. SEI/GDF 70556696